

**XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO
CONPEDI BUENOS AIRES –
ARGENTINA**

DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS I

EUDES VITOR BEZERRA

PAULO ROBERTO BARBOSA RAMOS

LISLENE LEDIER AYLON

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigner Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito, Governança e novas tecnologias I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Eudes Vitor Bezerra; Lislene Ledier Aylon; Paulo Roberto Barbosa Ramos. – Florianópolis: CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-832-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Derecho, Democracia, Desarrollo y Integración

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Governança e novas tecnologias. XII Encontro Internacional do CONPEDI Buenos Aires – Argentina (2: 2023 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI BUENOS AIRES – ARGENTINA

DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS I

Apresentação

O conjunto de pesquisas que são apresentadas neste livro faz parte do Grupo de Trabalho de “DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS I”, ocorrido no âmbito do XII Encontro Internacional do CONPEDI, realizado entre os dias 12 e 14 de outubro de 2023 em Buenos Aires na Argentina, promovido pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI e que teve como temática central “Derecho, democracia, desarrollo y integración”.

Os trabalhos expostos e debatidos abordaram de forma geral e distintas temáticas atinentes ao “DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS”, especialmente relacionadas aos principais desafios que permeiam a tecnologias jurídica, passando pela inteligência artificial, demais meios digitais e novas tecnologias.

Diogo De Calasans Melo Andrade, Professor (UNIT/SE) de Aracajú/SE, com o trabalho “Inteligência artificial e direitos humanos: desafios e perspectivas da regulação” discorre o cenário global da regulação da inteligência artificial, com ênfase na conjuntura brasileira, analisando-se para tanto as iniciativas governamentais, debates parlamentares e, especialmente, o trabalho da Comissão de Juristas responsável por subsidiar a elaboração do projeto substitutivo. Evidencia-se que a discussão sobre a regulamentação da IA é complexa e multifacetada, envolvendo diversos atores da sociedade e demandando uma abordagem holística, o Prof. Diogo apresentou, também, no artigo “Um estudo observacional das estratégias de inteligência artificial no Brasil e Argentina (2019-2023)”, numa perspectiva do direito comparado.

José Sérgio da Silva Cristóvam, Professor da UFSC (Florianópolis), na sua pesquisa “Regulação da inteligência artificial e suas perspectivas éticas a partir do conto futurista “summer frost”” lança luz sobre o debate acerca avanço da tecnologia, sobretudo da necessidade da regulação Inteligência Artificial no âmbito do direito administrativo, que é um dos principais desafios que muitos países vêm enfrentando.

Patrícia Eliane da Rosa Sardeto, Professora da PUCPR - Câmpus Londrina, apresentou o artigo intitulado “Reflexões acerca da atribuição de personalidade jurídica às inteligências artificiais”, no qual investiga a personalidade jurídica no contexto da IA, bem como

apresentou, também, o ensaio “A transformação digital do judiciário brasileiro: o programa justiça 4.0 e os desafios para promoção da inclusão tecnológica”, demonstrando os avanços da tecnologia dentro do judiciário brasileiro.

Lourenço de Miranda Freire Neto, Larissa Dias Puerta de Miranda Freire e Laura Nascimento Santana Souza, professores e discente da Universidade Mackenzie Campus Alphaville, no trabalho “Inteligência artificial e direitos de imagem post mortem a partir do caso Elis Regina e Volkswagen” analisam o uso de imagem por IA post mortem. Na sequência o Prof. Lourenço de Miranda Freire Neto apresentou o artigo “A inteligência artificial como solução aos desafios regulatórios dos criptoativos”, norteando a pesquisa para a análise dos desafios regulatórios da IA, em especial sobre os criptoativos.

Thais Paranhos Capistrano Pereira, trouxe à baila o trabalho intitulado “Perspectivas e desafios dos criptoativos e da inteligência artificial no campo do direito penal” realizando um recorte no que tange aos aspectos penais da IA em relação aos criptoativos.

Eudes Vitor Bezerra e Cláudia Maria Da Silva Bezerra, professores do IDEA Direito São Luís (ele também da UFMA), apresentaram o artigo intitulado “ A revolução silenciosa da inteligência artificial no combate à corrupção pelo poder judiciário no Brasil”, trazendo à tona a importância da IA no combate a corrupção pelas instituições de justiça, em especial pelo poder judiciário brasileiro.

Grace Ladeira Garbaccio, professora do PPGD do IDP, Flávia Gomes Cordeiro, doutoranda em Direito do IDP e Valter Bruno de Oliveira Gonzaga, mestrando em Adm Publica do IDP trouxeram a temática da “Transformação digital e valores humanos: o capitalismo relacional e a proteção jurídica” demonstrando como a transformação digital anda ladeada ao capitalismo. Na sequência, a Prof^a Dra. Grace, com a doutoranda do IDP, Ludiana Carla Braga Facanha Rocha, e Afonso de Paula Pinheiro Rocha, doutor em Direito, apresentaram o artigo “Constitucionalismo na perspectiva da teoria de Stephen Holmes na sociedade em rede: reflexões acerca da governança democrática algorítmica”, trazendo uma análise sobre o constitucionalismo numa perspectiva de governança na sociedade em rede com base na teoria de Stephen Holmes.

Leonardo Santos Bomediano Nogueira, mestrando pela UNILONDRINA trouxe o artigo “Da necessidade de capacitação dos atores do judiciário e da utilização da tecnologia como formas de implementação do julgamento com perspectiva de gênero” no qual aborda o uso da tecnologia como ferramenta para julgamento em questões envoltas aos gêneros, bem como o trabalho “Revenge porn: o lado negro da intimidade digital e suas implicações legais”.

Considerando todas essas temáticas relevantes, não pode ser outro senão de satisfação o sentimento que nós coordenadores temos ao apresentar a presente obra. É necessário, igualmente, agradecer enormemente aos pesquisadores que estiveram envolvidos tanto na confecção dos trabalhos quanto nos excelentes debates proporcionados neste Grupo de Trabalho. Por fim, fica o reconhecimento ao CONPEDI pela organização e realização de mais um relevante evento internacional.

A expectativa é de que esta obra possa contribuir com a compreensão dos problemas do cenário contemporâneo, com a esperança de que as leituras dessas pesquisas ajudem na reflexão do atual caminhar do DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS.

Eudes Vitor Bezerra

Paulo Roberto Barbosa Ramos

Lislene Ledier Aylon

TRANSFORMAÇÃO DIGITAL E VALORES HUMANOS: O CAPITALISMO RELACIONAL E A PROTEÇÃO JURÍDICA

DIGITAL TRANSFORMATION AND DIVERSITY OF HUMAN VALUES: THE RELATIONAL CAPITALISM AND LEGAL PROTECTION

Grace Ladeira Garbaccio ¹

Flávia Gomes Cordeiro ²

Valter Bruno de Oliveira Gonzaga ³

Resumo

O presente artigo aborda a correlação da transformação digital e os valores humanos, considerando a regulação das relações intersubjetivas e intergrupais diante da redução das distâncias - fator espacial - e do compartilhamento de pensamentos, de crenças e de fatores econômicos projetados mundialmente, com reflexos sobre a conformação prática do direito fundamental à proteção jurídica e à paz. Nesse quadro, após breve introdução da temática, abordar-se-á a transformação digital, conceituando-a, para na sequência debruçar-se sobre a não menos determinante questão dos axiomas humanos com o objetivo de projetar luzes sobre o direito fundamental de liberdade humana, da regulação e do capitalismo relacional, este enquanto matriz de geração de riqueza e de crescimento. Finalmente, foi considerada a questão do direito à proteção jurídica. O objetivo é demonstrar que a transformação digital impactará os axiomas humanos de forma distinta e não uniforme, sem possibilidade de previsibilidade sobre os pensamentos e as crenças humanas, com potencialidades de conflitos que passaram a exigir instituições eficazes. Adotou-se a metodologia exploratória e qualitativa da literatura.

Palavras-chave: Transformação digital, Valores humanos, Capitalismo relacional, Proteção jurídica, Novas tecnologias

Abstract/Resumen/Résumé

This article discusses the correlation between digital transformation and human values, considering the regulation of intersubjective and intergroup relations in view of the reduction of distances - a spatial factor - and the sharing of thoughts, beliefs and economic factors projected worldwide, with reflections on the practical conformation of the fundamental right to legal protection and peace. In this context, after a brief introduction to the theme, the

¹ Pós-doutora pela Univ Sorbonne e Côte d'Azur. Mestre e Doutora em Direito pela Univ de Limoges/França e reconhecido pela UFSC. Professora dos PPGD do IDP.

² Doutoranda em Direito Constitucional pelo IDP. Mestre em Direito. Promotora de Justiça do Estado do Piauí – MMPI

³ Mestrando pelo IDP. Procurador do Distrito Federal e Sócio-fundador da VB Gonzaga Advocacia.

digital transformation will be addressed, conceptualizing it, in order to then dwell on the no less determining issue of human axioms with the aim of shedding light on the fundamental right of human freedom , regulation and relational capitalism, the latter as a matrix for generating wealth and growth. Finally, the issue of the right to legal protection was considered. The objective is to demonstrate that the digital transformation will impact human axioms in a distinct and non-uniform way, without the possibility of predicting human thoughts and beliefs, with potential for conflicts that have come to demand effective institutions. The exploratory and qualitative methodology of the literature was adopted.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Digital transformation, Human values, Relational capitalism, Legal protection, New technologies

1. INTRODUÇÃO

A era da transformação digital trouxe consigo uma série de mudanças paradigmáticas que estão remodelando o tecido social, econômico e cultural das sociedades contemporâneas. No centro dessa revolução, encontra-se a interação crucial entre a digitalização e os valores humanos, que moldam e são moldados por essa nova realidade. Essa interação não é apenas superficial; toca as raízes das relações intersubjetivas e intergrupais, especialmente à luz da redução das distâncias geográficas e psicológicas entre os indivíduos. Tais mudanças têm consequências diretas sobre como a sociedade compreende e aplica o direito fundamental à proteção jurídica e à paz em um mundo cada vez mais conectado.

Além de simplesmente identificar essa correlação, é essencial que se aprofunde nas nuances e complexidades inerentes. O presente estudo busca, primeiramente, conceituar e compreender a magnitude da transformação digital, não apenas como um fenômeno tecnológico, mas também sociológico. Posteriormente, a atenção volta-se para os axiomas humanos, que servem como alicerce para a construção da compreensão sobre liberdade, regulação e o emergente capitalismo relacional, destacando-se como um influente motor econômico na atualidade.

Por fim, nesta pesquisa, prioriza-se a discussão em torno do direito à proteção jurídica, um pilar fundamental na preservação dos valores humanos em face dos desafios apresentados pela era digital. Utilizando uma abordagem exploratória e qualitativa, baseada em extensa revisão literária, a intenção é elucidar como a transformação digital pode influenciar de maneiras diversas e imprevisíveis os axiomas humanos. Reconhece-se também a urgência em identificar e estabelecer instituições capazes de gerenciar os potenciais conflitos resultantes desta intersecção entre tecnologia e humanidade.

À medida que a sociedade avança na era digital, torna-se imperativo para acadêmicos, legisladores e profissionais de diversas áreas considerarem e reavaliarem continuamente o papel que a tecnologia desempenha na moldagem e reformulação dos princípios fundamentais que sustentam as comunidades. Além dos aspectos práticos e funcionais da transformação digital, o impacto mais profundo pode residir na capacidade de desafiar, e em alguns casos redefinir, as noções tradicionais de identidade, pertencimento e coesão social. Assim, este estudo não se destina apenas a ser uma análise teórica; aspira também a fornecer *insights* práticos para aqueles na linha de frente das mudanças precipitadas pela digitalização, contribuindo para a reflexão de

que a tecnologia deve ser empregada como um instrumento de fortalecimento dos valores humanos, e não de sua erosão.

2. TRANSFORMAÇÃO DIGITAL: IMPACTOS E REFLEXÕES EM UM CENÁRIO DE RÁPIDAS MUDANÇAS

As crenças e os sentimentos humanos, apesar de terem base comum, dinâmicos e em “movimento extraordinário rápido, que move e põe em causa o corpo e o espírito” (CORBIN, 2020), estão marcados pela subjetividade - verdade ou o próprio conhecimento estão inseridos no próprio ser cognoscente e não externamente no objeto (DA SILVA, 2009) - , pois os “participantes compreendem que tradições diferentes fazem surgir juízos distintos” (FEYERABEND, 2011), isso em virtude do pluralismo das tradições e dos valores, que, contudo, não impediram avanços tecnológicos, a dizer pela fundição do minério de ferro, da criação da máquina a vapor, do telégrafo, da lâmpada elétrica, dentre outros.

A transformação digital, nesse cenário, introduz aparato de interação humana, teorias das descrições e dos fatos, com possibilidades programadas previamente, com apoio na ciência e na técnica, sem prejuízo da imagem, da imaginação e da fantasia, impactando desenvolvimento, crescimento vegetativo, aumento da expectativa de vida e, também, a geração de conflitos na história da humanidade (FEDERER, 2022).

É essencial analisar a evolução histórica dos fatos, emoções e cognições humanas, bem como suas modalidades de interação. Segundo ROBERTS (2005, p. 75), a intensidade e escala das mudanças contemporâneas são notavelmente sem precedentes em comparação com períodos anteriores. Estas mudanças têm repercussões significativas nas forças fundamentais da natureza, nomeadamente as forças gravitacionais, eletromagnética, nuclear fraca e nuclear forte, conforme indicado por GALOR (2023, p. 59).

Os sentidos humanos - audição, visão, tato, paladar e olfato - quando aplicados à análise desta intrincada realidade temporal (e até mesmo atemporal), facilitam a identificação de diversas conexões, correlações e inferências. Essas observações englobam a compreensão da integridade do ser humano, considerando corpo, alma e mente (DOCAT, 2016), assim como o sistema no qual está inserido. Os efeitos desta análise são mais pronunciados no contexto da renda e expectativa de vida em comunidades, tanto homogêneas quanto heterogêneas, refletindo variáveis como instituições, cultura e diversidade populacional (GALOR, 2023). Essas

transformações influenciam a inovação de produtos e serviços, ao mesmo tempo que proporcionam novas abordagens para a utilização dos recursos já existentes

Nesse quadro, as mudanças digitais em marcha, *v.g.*, conectividade, marcas digitais, plataformas digitais, internet das coisas, *big data*, *small data*, mobilidade, inteligência artificial, reconhecimento facial, biometria, drones, social CRM (BROWN, 2020)¹, realidade aumentada, *bitcoin*, projeção mapeada, óculos do futuro, vídeo 360°, economia compartilhada, ambiente instagramável, nanotecnologia, computação quântica, metaverso, impactam e geram pressão sobre os valores humanos sobre a intervenção regulatória a mitigar o exercício do direito fundamental de liberdade humana, considerando-se, dentre outros, aspectos relativos ao capitalismo relacional e a indispensável proteção jurídica integral nos Estados modernos, temática inserida nos ramos científicos do direito, da governança e das novas tecnologias.

Veja-se, no particular, a revolução da biotecnologia na agricultura, na botânica, projetando efeitos concretos e sem solução de continuidade nos discursos – teoria da linguagem e da comunicação - sobre múltiplos aspectos do mundo exterior ao homem ou do mundo interior do próprio homem, com paradigmas ideológicos, ambíguos, empíricos, metodológicos, dentre outros, afinal:

Argumenta-se, hoje, que, antes de envolverem fornecedores potenciais, os compradores já percorreram dois terços do caminho para a venda, sendo tarde demais para os fornecedores começarem a perguntar sobre os problemas e necessidades. (KAM, 2019, p. 82)

Cuida-se, em suma, de verdadeira pregação, à luz da pessoa que é, da ciência que tem, a matéria que trata, o estilo que segue, a voz que fala impulsionada, dentre outras, pelas ferramentas do *nudges*, na medida em que nós, humanos, somos “capazes de realizar proezas fantásticas, mas também cometer erros ridículos” (SUSTEIN, 2019, p. 87).

Aliás, a criatividade é “atributo fascinante”, porém “incompreendido em muitos aspectos “em parte devido a mensagens truncadas das sociedades e pela mídia sobre os conceitos de lado esquerdo/direito do cérebro”, com foco no público alvo e nas próprias

¹ BROWN (2020) destaca conceitos essenciais nas áreas de tecnologia, negócios e marketing. Dentre eles, "Big data" e "Small data" referem-se a grandes e pequenos conjuntos de dados; "Pretargeting" trata-se da segmentação prévia de potenciais consumidores; "Machine learning" aborda o aprendizado automático a partir de dados; "Omnichannel" menciona uma abordagem integrada entre diferentes canais; "Social CRM" discorre sobre a gestão do relacionamento com o cliente via mídias sociais; "Neuromarketing" examina as reações cerebrais a estímulos de marketing; "RFID" é uma tecnologia de identificação via ondas de rádio; "Fintech" refere-se à inovação tecnológica no setor financeiro; "Wearables" são dispositivos vestíveis tecnológicos; "Bitcoin" é uma criptomoeda digital; "Makers" alude ao movimento 'faça você mesmo'; e "E-sports" caracteriza competições esportivas de jogos eletrônicos.

habilidades de “recordação e de esquecimento”, existindo “paralelo entre memória cultural que supera épocas e é guardada em textos normativos, e a memória comunicativa, que normalmente liga três gerações consecutivas e se baseia nas lembranças legadas oralmente” (ASSMANN, 2011, p.17-18), com possibilidades de diminuição da memória e da capacidade de recordativa nos níveis cultural e comunicativo (FIGUEIREDO, 1992).

De alguma forma, pois, os fatos históricos revelam que há conhecimento tecnológico perdido e que não foi transmitido entre gerações, conhecimento esse objeto de regresso e de adaptação biológica e cultural – não matematicamente mensurável, diante da extinção e/ou não da descoberta dos dados e de evidências empíricas -, dentre outras causas ligadas, sobretudo, à agricultura e à domesticação dos animais - Revolução Neolítica -, fenômenos incrementados pela educação que “tornou protagonista no processo de desenvolvimento econômico mais duradoura e “significativa do que a mecanização da manufatura” (GALOR, 2023, p. 79), com inequívoco aprimoramento do pensamento lógico, que, atualmente, está a permitir, inclusive, o “salto quântico”, é dizer, “se o mundo realmente está ligado por conexões mais rápidas do que a luz (luz e matéria), não poderíamos explorar essas ligações enviando mensagens, conforme seria comprovado pelo experimento de “dupla fenda” (FERREIRA, 2019).

Nesse quadro, estudo realizado pela Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (2023), com o título de “como estará o mundo em 2030”, apresenta macrotendências mundiais, dentre elas a intensificação da demanda por alimentos, aumento da demanda por energia, expansão do entretenimento e do turismo, mudança no padrão de produção, infraestrutura moderna e competitiva, envelhecimento da população e aumento das tensões geopolíticas.

Os dados e as evidências contidos no ora mencionado estudo demonstram que é recíproca a relação entre o “tamanho populacional e as mudanças tecnológicas” (VALENTE, 2009), pois populações maiores têm mais chances de gerar aumento na demanda de novos bens, ferramentas e práticas, e indivíduos excepcionais capazes de inventá-los. Entretanto, a pressão sobre os ambientes aumenta e, em determinado ponto, o equilíbrio se perde e há regressão em termos dos complexos fatores de acúmulos de riquezas (ATKINSON, 2015, p.196), sem prejuízo da sempre lembrada observação de que em “ciências sociais prevalece uma regularidade dos fenômenos à qual o homem tem que ajustar suas ações se quiser ser bem sucedido” (MISES, 2020, p.16), que dificulta, portanto, a realização de experiências ou de modelagens.

3. VALORES HUMANOS, REGULAÇÃO E CAPITALISMO RELACIONAL

A população mundial ultrapassa oito bilhões de seres humanos, gerando efeitos diversos sobre o ambiente e interações recíprocas, com interesses ecológicos e humanos (ARAGÃO, 2006, p.177).

A regulação das interações é diversificada, atividade essa que difere substancialmente da prática jurisdicional, porquanto “a regulação tende a usar meios de controle ex ante (preventivos), enquanto processos judiciais realizam o controle ex post (dissuasivos)”. A regulação, assim, tende a utilizar especialistas “para projetar e implementar regras”, enquanto os litígios judiciais são dominados por generalistas (POSNER, 2011, p. 13). Além disso, há desafios evidentes – e.g., tráfico de entorpecentes, crime organizado - ditados pelas fronteiras entre o legal e o ilegal das condutas e das atividades, que muita vez oscilam entre “a tolerância, a transgressão consentida e a repressão conforme contextos, microconjunturas políticas e relações de poder que se configuram cada qual” (TELLES, 2010, p.30).

Nesse panorama, é indispensável esclarecer o conceito de valor. Subsiste a esse propósito, na doutrina, disparidade de opiniões e assimetria informacional. Há alguns que postulam uma distinção nítida entre a realidade fenomênica e mundo dos valores, no sentido de que os valores seriam ‘deste’ mundo, mas se ‘refeririam’ as coisas deste mundo; seriam entidades que o espírito humano surpreende com existentes numa esfera ideal. Seria na verdade o espírito humano a coligar o mundo dos valores ao da realidade, a qual, somente depois deste contato, assumiria ordem e significado (LACEY, 2010).

O mundo da realidade, antes desta tomada de posição da inteligência humana, seria matéria inerte, bruta, informe: seria o mundo naturalístico privado da toda luz inteligível. Assim, o verdadeiro, o belo, o bom, como categorias de valores, seriam figuras ideais do mundo à parte, com o se o mundo em que vivemos e atuamos por acaso não existisse (BETTIOL, 2000)

Talvez por isso, os físicos e astrônomos atuais aprenderam a levar a incerteza experimental muito a sério, mesmo à luz da solidariedade, do sentimento de sociabilidade e da coexistência humana – afirmação individual e coletiva -, com a advertência sempre atual de que a coexistência cuida-se de fato de observação direta, não só do humano, como também do sub-humano, considerando-se, no particular, o pensamento aristotélico quanto à forma, à existência, à essência e ao ato em si, é dizer, ser em si e ser em potência, sem prejuízo dos juízos de valor e das escolhas das teorias e dos paradigmas em tensão e do próprio conhecimento comum, até mesmo da doura ignorância no contexto de mundialização (DE CUSA, 2002).

Nesse quadro, a permitir a extração de diversas concepções de valor – preço de bens materiais, dignidade e mérito das pessoas (ABBAGNANO, 1984, p. 991) – revelam-se possíveis decisões i) autoritárias (manipulação de informações, criação de narrativas) e ii)

democráticas (diversidade, participação da sociedade nos processos decisórios coletivos, dentre outros, dentro de sistema axiológico de referências, de correspondência, com significado e verdade.

A revolução digital, nesse contexto, vista sob o ponto de vista macro, impacta número expressivo de pessoas (em todo o globo, sistemas de hospedagem, de reservas de passagens aéreas, de comunicação por telemóveis, em níveis público e privado, sem prejuízo de todas as implicações relativos ao potencial escândalo de reputação, tendo em vista os impactos gerados na autorregulação (regras de integridade), com todos os reflexos econômicos e sociais respectivos.

Chama a atenção do intelecto, no ponto, o fato do “aprofundamento da separação entre, de um lado, a produção voltada para o atendimento das necessidades e, de outro, as necessidades de autorreprodução do próprio capital”, com consequências várias, dentre elas:

Destruição e/ou precarização, sem paralelos em toda a era moderna, da força humana que trabalha e a degradação crescente do meio ambiente, na relação metabólica entre o homem, tecnologia e natureza, conduzida pela lógica societal subordinada aos parâmetros do capital e do sistema produtor de mercadorias.” (MÉSZÁROS, 2000, p. 17-18).

Aliás, “a teoria moderna do valor amplia o horizonte científico e a aumenta os estudos econômicos”, emergindo a “teoria da ação humana”, é dizer, a “a praxeologia” (MISES, 2020, p.17). Destaquem-se, no ponto, as seguintes e importantes observações sobre as mudanças, as transformações e o fator temporal enquanto mobilidade:

Enquanto eu fazia entrevistas para este livro, ouvi frequentemente a mesma frase de diversos executivos de empresas. Era estranho que todos a repetissem, como se tivessem combinado entre si a frase: ‘somente nos últimos dois ou três anos...’ Repetidas vezes, empresários e inovadores de todos os tipos de negócios, grandes e pequenos, disseram-se que ‘somente nos últimos dois ou três anos’ tinham sido capazes de fazer coisas que antes jamais imaginaram possíveis, ou que estavam sendo obrigados a fazer coisas que antes jamais imaginaram necessárias.

Estou convencido de que empresários e principais executivos estavam reagindo ao achatamento do mundo. Cada qual preparava uma estratégia para que sua companhia prosperasse, ou pelo menos sobrevivesse nesse novo ambiente (FRIEDMAN, 2009, p. 398).

O novo ambiente a que alude FRIEDMAN (2009), em verdade, muda à incrível velocidade, em curtas letras, mudanças estruturais no conhecimento, nos axiomas e no mundo empírico estão a ocorrer sem solução de continuidade, ao ponto de se falar em sociedade da

informação e do conhecimento, chegando-se ao conceito de sociedades inteligentes, destacando-se a transformação digital e as respectivas questões regulatórias, notadamente à luz da assimetria informacional no processo decisório em aparente conflito, mas com crescente demanda de equilíbrio entre trabalho e vida (McCLATCHYM, 2016, p. 43), com a incerteza natural quanto “perenidade do presente, a continuidade do devir e na previsibilidade do futuro” (MORIN, 2021, p. 35) e, na tentativa de previsão, atuar com as potencialidades das consequências sinérgicas e interrelacionadas, notadamente para a finalidade da regulação da forma e de possível restrição do exercício do direito fundamental de liberdade nos diversos âmbitos da coexistência humana, em suma:

A regulação muitas vezes atrai dificuldades em razão dos complexos efeitos sistêmicos dos controles regulatórios. As normas podem interagir de maneira surpreendente com o mercado, com outras normas ou com outros problemas. Consequências imprevistas são comuns. Por exemplo, a regulamentação de novos riscos pode exacerbar riscos antigos (...). As agências estão muito melhor situadas do que os tribunais para entender e combater esses efeitos. (SUSTEIN, 1990, p. 2090)

A regulação, apesar da insistente intervenção sobre a liberdade humana, diante de implementação de sistemas de vigilância pessoal e territorial, parece certo que a intervenção do Estado considera os institutos da renda e da produção:

A população mundial se aproximava dos sete bilhões de habitantes em 2012, e o PIB ficou um pouco acima dos 70 trilhões de euros, o que significa que o PIB por habitante se situava exatamente nos 10.000 euros. Se subtrairmos 10 % desta cifra a título de depreciação do capital e a dividirmos por doze, constatamos que a quantia equivale a uma renda média mensal de 760 euros por habitante, o que talvez fale por si. Ou seja, se a produção mundial e a renda fossem repartidas de forma perfeita igualitária, a cada habitante do planeta disporia de uma renda da ordem de 760 euros.” (PIKETTY, 2014, p.67)

Esse dilema relativo à distribuição da renda – igualdade vital, existencial e material – necessariamente deve ser considerado como princípio da transformação digital - cooperação humana -, integrando a visão e missão das organizações públicas e privadas, dentre ambiente aberto ao contraditório, com aspectos “de formação, conhecimento, experiência, gênero, idade, origem, vivência geográfica, perspectivas culturais, além de estilos de comportamento e liderança” (GUERRA, 2021, p. 57), sobretudo o mundo globalizado, reduzindo os pontos cegos, vieses, disfuncionalidades e ineficiências, inseridos desde o processo decisório (concepção estratégica) até a execução.

A tarefa, por mais importante e relevante, tem que priorizar a geração de valor, sem excesso de coesão a gerar a conformidade de pensamento – pensamento único - ou, até mesmo, segurança psicológica (GUERRA, 2021, p.113), mental e psicológica, com gerenciamento das emoções básicas - medo, raiva, tristeza, nojo, surpresa, felicidade, alegria - e morais, estas relativas à compaixão, gratidão, admiração, desprezo, culpa, vergonha etc (ASCENSO, 2022, p. 07), conferindo-se, pois, necessidade de consideração das habilidades técnicas e de perícia, de um lado, com as próprias habilidades emocionais, tem termos de habilidades emocionais pessoais e sociais, de outro, inclusive na ótica da atividade cerebral em sim mesma, é dizer:

O grupo Davidson descobriu que cada um de nós tem uma relação esquerda-direita de atividade pré-frontal (mensurada quando estamos somente descansando, não fazendo nada em particular) que prevê com precisão nossa típica variação de humor no dia a dia. Esta relação esquerda-direita avalia nosso ser point emocional. (GOLEMAN, 2012, p. 47)

As análises estão a revelar, portanto, que a diversidade dos valores humanos se cuida de temática de extrema relevância na sociedade contemporânea. A complexidade e amplitude de visões de mundo, crenças, princípios éticos e morais, que variam entre os indivíduos e culturas, evidenciam a riqueza e a pluralidade da condição humana (DE SOUSA, 2017).

A diversidade de valores reflete a natureza multifacetada da nossa existência, moldada por fatores históricos, culturais, sociais e individuais. Essa variedade de perspectivas é fundamental para a evolução e o enriquecimento do tecido social, pois possibilita o confronto de ideias, o aprendizado mútuo e a construção de sociedades mais inclusivas.

No entanto, é importante ressaltar que essa diversidade também pode gerar desafios e conflitos, especialmente quando diferentes valores entram em choque. A intolerância, preconceito e discriminação, podem surgir quando não há respeito pela pluralidade de pensamentos e a busca por uma uniformidade imposta. Para lidar com a diversidade dos valores humanos de forma construtiva, é necessário promover o diálogo aberto e respeitoso, incentivando a empatia e a compreensão das diferentes perspectivas. A educação desempenha um papel crucial nesse processo, ao fomentar a valorização da diversidade e o respeito pela individualidade.

Além disso, é fundamental que as instituições e governos adotem políticas inclusivas que assegurem a igualdade de oportunidades e o reconhecimento da pluralidade cultural, religiosa e social. A promoção do respeito à diversidade e o combate a discriminações são passos importantes para a construção de uma sociedade mais justa e harmoniosa, para além de qualquer paradigma tecnológico, com destaque para assim denominadas inteligências artificiais.

Em conclusão, a diversidade dos valores humanos trata-se de característica intrínseca à condição humana, e sua valorização é essencial para o desenvolvimento de uma sociedade mais tolerante, respeitosa e inclusiva, em ambiente informacional amplo (BURCH, 2005).

Através do diálogo e da valorização da individualidade, é possível construir um mundo onde a diversidade seja celebrada como uma força motriz para o progresso e a coexistência pacífica, ainda que, atualmente, existam muros de diversa de natureza, verdadeira “era dos muros”, muros esses que nos “revelam muita coisa sobre política internacional, mas as ansiedades de que eles representam transcendem as fronteiras dos Estados-nações em que se encontram” (MARSHALL, 2021, p. 11).

Lembre-se, ainda e por absoluta pertinência, de que a diversidade dos valores humanos, *v.g.*, em relação à arte, é um aspecto fascinante e enriquecedor que permeia a história da humanidade. A arte, em suas diversas manifestações, reflete a pluralidade de pensamentos, emoções e visões de mundo presentes em cada indivíduo e em diferentes culturas ao redor do globo. Através das artes visuais, como pintura e escultura, e das artes performáticas, como música, dança e teatro, os artistas expressam suas experiências pessoais, suas crenças, e suas percepções do mundo que os cerca e gerando ciência (PIETROCOLA, 1999).

Essa expressão criativa possibilita a conexão emocional com o público, que, por sua vez, é composto por pessoas com histórias de vida diversas, que interpretam a obra de acordo com suas próprias vivências e valores. A diversidade dos valores humanos na arte também se manifesta em sua variedade de estilos, técnicas e temáticas. Enquanto algumas obras de arte podem representar a beleza da natureza e celebrar a harmonia, outras podem abordar questões sociais, políticas e existenciais, provocando reflexões e debates sobre temas relevantes. Além disso, a diversidade também se estende à forma como a arte é percebida e valorizada ao redor do mundo (FRANCO, 2008).

Cada cultura possui sua própria tradição artística, com estilos e símbolos distintos, que carregam significados específicos para seus respectivos povos. Isso enriquece ainda mais o panorama artístico global, proporcionando um intercâmbio cultural único e valioso. Contudo, é preciso reconhecer que, assim como em outras esferas da sociedade, a diversidade dos valores na arte pode gerar controvérsias e conflitos. Obras que desafiam normas e valores estabelecidos muitas vezes são alvo de críticas e censuras (BORGES, 1995). No entanto, é fundamental lembrar que a arte, em sua essência, deve ser livre e expressiva, possibilitando o questionamento e a evolução do pensamento humano.

Nesse contexto, a promoção da diversidade na arte requer a valorização do pluralismo de ideias, a abertura ao diálogo e a criação de espaços inclusivos para a manifestação de

diferentes perspectivas artísticas. É por meio dessa convivência entre variadas formas de expressão que a arte pode cumprir seu papel transformador, contribuindo para a construção de uma sociedade mais empática, tolerante e sensível às complexidades da experiência humana (BESSA, 2003).

Em suma, a diversidade dos valores humanos na arte é um reflexo da complexidade e riqueza da condição humana (ZACHARIAS, 2011). Ao valorizar e promover essa diversidade, pode-se enriquecer o entendimento e a compreensão do mundo, cultivar a empatia e fortalecer os laços entre os povos. Assim, a arte se torna poderosa ferramenta para inspirar mudanças e construir um mundo mais harmonioso e acolhedor, com proteção às expectativas legítimas de cada ser humano, com suas identidades, capacidades e experiências.

4. PROTEÇÃO JURÍDICA INTEGRAL

A transformação digital, diante da diversidade dos valores humanos, das complexas questões regulatórias e do capitalismo relacional exige ferramentas de conformação prática do direito fundamental à proteção jurídica integral, sob pena de gerar-se o caos.

A interrogação de que se parte relaciona-se, assim, com o sentido da intervenção do juiz, em um tempo em que seu papel enquanto protagonista da justiça parece estar em crise, mas em que, paradoxalmente, se procura a sua revalorização através da ideia do juiz que é garante das liberdades. (SANTOS, 2014, p. 470)

A proteção jurídica integral, esse ambiente de caos (MARIETTO, 2011) exige reflexões sobre o papel e função do Judiciário contemporâneo à luz das diversas e complexas relações intersubjetivas e intergrupais, de que são exemplos as coligações contratuais, com “vínculo entre relações jurídicas contratuais diferentes que conformam uma operação econômica unificada” (XAVIER, 2014). A coligação refere-se ao “fenômeno de uma pluralidade de contratos, estruturalmente distintos, mas que unidos viabilizam a consecução de uma finalidade comum” (SIMM, 2020, p. 03).

A professora da Universidade de Coimbra, Cláudia Cruz Santos, ao refletir sobre o papel do juiz contemporâneo faz transcrição de parte do pensamento da professora Anabela Miranda Rodrigues, que pela relevância aqui se reproduz:

A história do processo penal é, numa grande medida, a história de redistribuição dos poderes do juiz, que inicialmente monopolizava a

tramitação processual. Nem se pense que a crise por que passa o juiz contemporâneo lhe retira o papel de protagonista da realização da justiça: uma sociedade mais preocupada com os “resultados da ação” do que com a ‘invocação da lei’, altamente complexa e fragmentária, de normas crescentemente indeterminadas em que o sistema jurídico sofre de um processo de ‘integração’ confere-lhe papel central na decisão do processo. (SANTOS, 2014, p. 470)

Por isso, conclui a professora SANTOS, *verbum ad verbum*:

A autora refere, em seguida, a ‘revalorização da sua função jurisdicional ao longo de todo o processo (e não apenas na fase de julgamento), como condição indispensável da garantia dos direitos fundamentais do arguido.’ (SANTOS, 2014, p. 470)

O direito à proteção jurídica integral é fruto da compreensão humanitária dos povos modernos, de modo que a transformação digital pressupõe fortalecimento das formas legítimas de resolução de eventuais conflitos, seja pelos meios alternativos, seja pela função jurisdicional, sem retrocessos, com a observação sempre necessária de que o “Judiciário não é a autoridade mais apta para decidir questões policêntricas de efeitos acentuadamente complexos” (VERMEULE, 2006, p. 251).

No ponto, o acesso à justiça pode, portanto, “ser encarado como o requisito fundamental – o mais básico dos direitos humanos – de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretenda garantir, e não apenas proclamar os direitos de todos. (CAPPELLETTI, 1988). Nessa linha, a Corte Interamericana de Direitos Humanos ressalta a dissociabilidade entre o devido processo legal e o direito de acesso à justiça, em que se inclui a justiça gratuita, em outras letras: “Prazo razoável, igualdade de armas, assistência gratuita, redução das desigualdades reais que criem embaraço ao acesso à justiça, são alguns dos requisitos que devem observar o processo legal” (BLANCO, 2012).

Panoramicamente, o “Brasil hoje conta com mais e duzentos milhões de habitantes e mais de cem milhões de processos. Anualmente, a taxa de ingresso de processos e de congestionamento, principalmente na primeira instância, é alarmante (FALECK, 2018, p.10). No Brasil, em ótica não adversarial, há os institutos da colaboração premiada, acordos de leniência, termos de ajustamento de conduta, acordos de não persecução penal, dentre outros, que primam pela solução consensual, considerando critérios de reparação e de remediação do dano (JACCOUD, 2005).

O direito não adversarial confere preponderância aos incentivos ao cumprimento da norma – e dos conjuntos éticos e morais-, com primazia da responsividade. Essa mudança de

paradigma (MORGAN, 2005) focada no “direito não adversarial” (ROCHA, 2014), ou modelos de justiça restaurativa, a fomentar formas de reação às desconformidades (espécie de injusto jurídico) distintas do modelo eminentemente punitivo tradicionalmente associado à justiça penal, cujas finalidades das pena estão baseadas nas teorias absolutas, castigo e nas teorias relativas de prevenção geral e prevenção especial, tudo isso na ótica de que o injusto se cuida de problema social, comunitário, estatal e, para o penalista, seria apenas “ modelo típico” e “formal”, preceito primário mais preceito secundário (D’OLIVEIRA, 2014).

A proteção jurídica integral estará a exigir, cada vez mais, instituições, ferramentas, dentre elas robôs e sistemas normativos que permitam a certeza e a segurança jurídicas, com respeito à boa-fé, em ambiente muita vez de atos jurídicos semanticamente vagos e termos indeterminados, mesmo que, para tanto, tenham que ser utilizadas as novas ferramentas, de que é exemplo a inteligência artificial (DIOGO, 2019), com todos os efeitos colaterais sobre as emoções e as intuições humanas. Enfim, “os processos inconscientes que nos levam a fazer o que fazemos” (BARGH, 2020, p.33), inserindo-se ferramentas de checagem e de controle a evitar e impedir pré-compreensões nos julgamentos e nas decisões, sem análise e valoração de cada caso concreto, à luz das suas especificidades objetivas e subjetivas.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As reflexões, ora desenvolvidas, permitem concluir que as transformações digitais impactarão os valores e os comportamentos humanos de forma distinta e não uniforme, com geração de conflitos, cujas soluções exigirão instituições jurídicas e métodos alternativos que fogem à resolução meramente jurisdicional.

De igual modo, demonstra que o crescimento gerado pelas transformações digitais ao mesmo tempo acarretará extinção e exclusão de ambientes materiais, culturais, ecológicos e emocionais, cujo grau não é matematicamente mensurável.

A transformação digital é, sem dúvida, uma das forças mais impactantes do século XXI, com ramificações em múltiplas dimensões da experiência humana. Ao transitar pelas águas muitas vezes turbulentas dessa revolução tecnológica, a sociedade é confrontada com dilemas significativos relacionados à preservação dos valores humanos e ao direito à proteção jurídica.

O estudo em questão evidenciou a interdependência entre a digitalização e os axiomas humanos. Ao decifrar essa relação complexa, torna-se claro que a era digital não é apenas uma extensão da realidade anterior com ferramentas mais avançadas; ela representa uma

reconfiguração profunda de como a humanidade se vê e como se relaciona. No cerne desse panorama está a questão da proteção jurídica em um ambiente em constante mudança, onde a velocidade da inovação frequentemente supera a capacidade das instituições tradicionais de se adaptar.

Diante disso, identifica-se uma necessidade premente de reimaginar e, em certas instâncias, reformular abordagens e estruturas existentes, garantindo que os direitos fundamentais não sejam apenas preservados, mas também fortalecidos. Se a era digital é, de fato, um instrumento de potencialização, ela deve ser usada para ampliar os valores humanos, e não para diminuí-los.

A interação entre a transformação digital e os valores humanos configura o atual cenário mundial, exercendo uma influência marcante e frequentemente inesperada sobre as relações intersubjetivas e intergrupais. Tal interação realça o vasto potencial e os desafios que o mundo contemporâneo enfrenta, notadamente no que se refere ao direito à proteção jurídica e à paz. O estudo em análise explorou meticulosamente as diversas dimensões da transformação digital, elucidando sua definição e importância, e posteriormente focando nos axiomas humanos que sustentam a compreensão coletiva da liberdade, regulação e o capitalismo relacional emergente.

O perfil da geração de riqueza e crescimento delineado pelo capitalismo relacional ressalta a influência dominante da digitalização na atual configuração social. Entretanto, à medida que a transformação digital se entrelaça à realidade social, ela introduz um espectro de ambiguidades e incertezas. É destacado pelo estudo que seu impacto sobre os axiomas humanos é diversificado e muitas vezes foge da previsibilidade tradicional.

Com base em uma abordagem exploratória e qualitativa, a pesquisa enfatiza que, por trás do grande potencial inerente à era digital, há riscos latentes, incluindo a emergência de conflitos que requerem uma resposta institucional pronta e adaptativa.

Em suma, à medida que a sociedade avança na era da digitalização, é crucial estar armada não apenas com inovações tecnológicas, mas também com um entendimento sólido e fundamentado dos valores intrínsecos. Será esse alicerce que guiará as decisões, assegurando que se aproveite ao máximo as oportunidades apresentadas pela era digital, enquanto se mantém vigilante contra possíveis percalços.

REFERÊNCIAS

ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de Filosofia**. México: FCE, 1984.

ASSMANN, Aleida. **Espaços da Recordação**. Campinas: Editora da Unicamp, 2011.

ASCENSO, João. **Neurociências e inteligência emocional**. Aplicação na educação e nas organizações. Lisboa: Pactor Editores, 2021.

BARGH, John. **O Cérebro Intuitivo**. Os processos inconscientes que nos levam a fazer o que fazemos. Rio de Janeiro: Objetiva, 2020.

BESSA, Vagner de Carvalho; NERY, Marcelo Batista; TERCI, Daniela Cristina. Sociedade do conhecimento. **Revista São Paulo em Perspectiva**, v. 17, p. 3-16, 2003.

BETTIOL, Giuseppe. **Direito Penal**. Campinas: E-livros, 2000.

BORGES, Mônica Erichsen Nassif. A informação como recurso gerencial das organizações na sociedade do conhecimento. **Revista Ciência da informação**, v. 24, n. 2, 1995.

BURCH, Sally et al. **Sociedade da informação/sociedade do conhecimento**. Ambrosi, A.; Peugeot, V.; Pimenta, D. Desafios das palavras. Ed. VECAM, 2005.

BROWN, Tim. **Design Thinking**. As lições da IDEO para potencializar a inovação e conduzir sua empresa ao sucesso. Rio de Janeiro: Alta Books, 2020.

CAPPELLETTI, Mauro. **Acesso à justiça**. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988.

CORBIN, Alain. **História das emoções**. Das luzes até o final do século XIX. Petrópolis: Editora Vozes, v. 02, 2020.

DA SILVA, Flávia Gonçalves. Subjetividade, individualidade, personalidade e identidade: concepções a partir da psicologia histórico-cultural. **Psicologia da educação**, n. 28, 2009.

DE CUSA, Nicolau. **A douda ignorância**. Porto Alegre: Edipucrs, 2002.

D'OLIVEIRA, Heron Renato Fernandes. A história do direito penal brasileiro. **Revista Projeção, Direito e Sociedade**, v. 5, n. 2, p. 30-38, 2014.

DE OLIVEIRA, Rosinei Paulo Machado; MENUZZI, Jean Mauro. A concepção de mediação enquanto forma de solução de conflitos no pensamento de Warat. **Revista Jurídica Direito e Cidadania na Sociedade Contemporânea**, v. 1, n. 1, p. 81-94, 2017.

DIOGO, Ricardo Alexandre; JUNIOR, Armando Kolbe; SANTOS, Neri. A transformação digital e a gestão do conhecimento: Contribuições para a melhoria dos processos produtivos e organizacionais. **P2p e Inovação**, v. 5, n. 2, p. 154-175, 2019.

FALECK, Diego. **Manual de Design de Sistemas de Disputas**. Criação de Estratégias e processos eficazes para tratar conflitos. Rio de Janeiro: Lumens Juris, 2018

FEDERER, Joe. **A psicologia oculta das redes sociais**. São Paulo: M.Books do Brasil Editora, 2022.

FERREIRA, Danilo Cardoso; DE SOUZA FILHO, Moacir Pereira. O experimento virtual da dupla fenda ao nível do ensino médio (Parte II): uma análise quântica do comportamento corpuscular e ondulatório da luz. **Caderno Brasileiro de Ensino de Física**, v. 36, n. 1, p. 302-329, 2019.

FEYERABEND, Paul K. **Contra o método**. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1989.

FIGUEIREDO, Marcus. Teorias axiomáticas e empiria. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 20, p. 24-25, 1992.

FRIEDMAN, Thomas L. **O mundo é plano**. O Mundo Globalizado no Século XXI. Rio de Janeiro: Objetiva, 2009.

GALOR, Oded. **A Jornada da Humanidade**. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2023

GUERRA, Sandra. **A caixa-preta da governança**. Conselhos de Administração por quem vive dentre deles. 4ª ed. Rio de Janeiro: Best Business, 2021.

JACCOUD, Mylène. Princípios, tendências e procedimentos que cercam a justiça restaurativa. **Justiça Restaurativa**, 2005.

KAM, key. Account Management. **Como gerenciar os clientes estratégicos da sua empresa para vender mais e melhor**. São Paulo: Autêntica Business, 2019.

KELLY, Larry. **Dez tipos de inovação**. A disciplina da criação de avanços a ruptura. São Paulo: DVS Editora, 2015.

KUHN, Thomas S. **O caminho desde a estrutura**. São Paulo: Editora Unesp, 2006.

LACEY, Hugh. **Valores a atividade científica**. São Paulo: Associação Filosófica Scientiae/Editora, 2010.

MAGRANI, Eduardo. **Entre dados e robôs: Ética e privacidade na era da hiperconectividade**. Porto Alegre: Arquipélago Editorial, 2019.

MARIETTO, Marcio Luiz; SANCHES, Cida; MEIRELES, Manuel. Teoria do caos: uma contribuição para a formação de estratégias. **Revista Ibero Americana de Estratégia**. v. 10, n. 3, p. 66-93, 2011.

MARSHALL, Tim. **A Era dos Muros**. Por que vivemos em um mundo divididos. Rio de Janeiro: Zahar, 2021.

MÉSZÁROS, István. **Para além do Capital**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2000.

MIRANDA, Jorge. **Teoria do Estado e da Constituição**. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

MISES, Ludwig Von. **Ação Humana. Um tratado de economia**. Campinas-SP: Vide Editorial, 2020.

MORAIS, Felipe. **Transformação Digital**. Como a inovação pode ajudar seu negócio nos próximos anos. São Paulo: Saraiva Educação, 2000.

MORGAN, Gareth. Paradigmas, metáforas e resolução de quebra-cabeças na teoria das organizações. **Revista de Administração de Empresas - RAE**, v. 45, n. 1, p. 58-71, 2005.

MORIN, Edgar. **Lições de um século de vida**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2021

PIETROCOLA, Maurício. Construção e realidade: o realismo científico de Mário Bunge e o ensino de ciências através de modelos. **Investigações em ensino de Ciências**, v. 4, n. 3, p. 213-227, 1999.

PIKETTY, Thomas. **O capital no século XXI**. Tradução de Mônica Baumgarten de Bolle. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014.

ROBERTS, John Morris. **O livro de ouro da história do mundo**. Rio de Janeiro: Ediouro, 2000.

ROCHA, Luís Fernando. Teoria das representações sociais: a ruptura de paradigmas das correntes clássicas das teorias psicológicas. **Psicologia: ciência e profissão**, v. 34, p. 46-65, 2014.

SANTOS, Cláudia Cruz. **A Justiça Restaurativa**. Um modelo de reacção ao crime diferente da justiça penal. Porquê, para quê e como? Coimbra: Coimbra Editora, 2014

SARLET, Ingo Wolfgang. Notas sobre a assim designada proibição de retrocesso social no constitucionalismo latino-americano. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**. Brasília, v. 75, n. 3, p. 116-149, 2009.

SILVA, Marlise Vinagre. Diversidade humana, relações sociais de gênero e luta de classes: emancipação para além da cultura. **Revista em Pauta: Teoria social e realidade contemporânea**, n. 28, p. 51-64, 2011.

SIMM, Camila Beatriz; SIMM, Patricia. Coligação Contratual sob a perspectiva da Teoria das Redes. **Revista Juris UniToledo**, v. 5, n. 03, 2020.

SUSTEIN, Cass R., Law and Administration after Chevron. **Columbia Law Review**, v. 90, n. 8, p. 2071-2120, 1990.

TELLES, Vera da Silva. **A cidade nas fronteiras do legal e ilegal**. São Paulo: Argumentum, 2010.

VALENTE, José Armando et al. **O computador na sociedade do conhecimento**. Campinas: Unicamp/NIED, v. 6, 1999.

XAVIER, Rodrigo. **Os contratos coligados**. Estudos em homenagem à Professora Vera Maria Jacob de Fradera. Porto Alegre: Lejus, 2013.

ZACHARIAS, Jose Jorge de Moraes. **Tipos: a diversidade humana**. Vetor Editora, 2011.